



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.200

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 009/2008

Detalha as atribuições dos cargos em comissão do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os cargos comissionados do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, no quantitativo e nas denominações conferidas pela Lei Estadual nº 8.470/08, bem como os constantes da Lei Estadual nº 8.662/08, têm as suas atribuições detalhadas na forma que adiante se vê:

1. supervisionar as atividades de apoio administrativo, comunicações, serviços gerais, recursos humanos, material e patrimônio, arquivo e documentação, bem como o serviço médico-odontológico, além da assessoria do bem-estar social;
2. despachar com o Secretário-Geral os atos relacionados com as atividades da Diretoria, dentro de uma interação permanente com os demais Diretores;
3. submeter à aprovação do Procurador-Geral todos os contratos e outros ajustes a serem celebrados com terceiros;
4. solicitar a aquisição, manutenção e/ou reforma de bens imóveis, móveis, meios de comunicação e equipamentos para uso do Ministério Público;
5. supervisionar a execução dos serviços de compra, armazenamento e suprimento de materiais;
6. supervisionar os serviços de correspondência, documentação, arquivo, transporte, vigilância, reprografia e serviços de terceiros, bem como os respectivos pagamentos;
7. participar, juntamente com o Departamento de Organização e Métodos, de planejamentos atinentes à Diretoria;
8. controlar o contingente de pessoal das Unidades do Ministério Público, observando os limites de adequação de mão-de-obra, de acordo com as necessidades do serviço;
9. acompanhar a tramitação de processos sobre direitos e vantagens referentes a servidores, bem como fazer cumprir as punições aplicadas aos mesmos;
10. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Diretoria;
11. supervisionar o disciplinamento do expediente da Procuradoria-Geral de Justiça;
12. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
14. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
15. executar outras atividades correlatas.

II - Diretor de Finanças:

1. executar as atividades orçamentárias e financeiras da Unidade;
2. distribuir todas as tarefas com os servidores da Diretoria, objetivando a realização das atividades diárias;
3. emitir parecer em cada processo de pagamento de despesas;
4. efetivar as autorizações de pagamento das despesas do Ministério Público, inclusive dos fornecedores e serviços de terceiros;
5. assinar os processos de pagamento de despesas;
6. analisar, em conjunto com o Departamento de Tesouraria, o balancete mensal da Procuradoria-Geral de Justiça;
7. administrar e controlar a execução financeira diária;
8. elaborar e controlar a execução da programação financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e o seu fluxo de caixa, informando ao Procurador-Geral os saldos e dotações existentes;
9. manter contacto permanente com os órgãos de planejamento e finanças do Poder Executivo Estadual, com vistas à programação financeira de desembolso e orçamento-programa da Procuradoria, observado o repasse do duodécimo no vigésimo dia de cada mês;
10. providenciar a prestação de contas e o balanço geral;
11. classificar e catalogar, de acordo com o plano de contas, os documentos comprobatórios da receita e da despesa;
12. supervisionar os assentamentos, escriturações e registros contábeis-financeiros;
13. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral, os relatórios das atividades da Diretoria;

14. despachar com o Procurador-Geral os atos de natureza orçamentária e financeira e demais assuntos relacionados com a Diretoria;
15. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
16. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria;
17. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
18. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
19. executar outras atividades correlatas.

III - Diretor de Planejamento:

1. elaborar o plano plurianual, programas e projetos da Procuradoria-Geral, acompanhando a sua execução;
2. adotar as providências necessárias para a elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público;
3. tratar com o Procurador-Geral sobre os atos de programação e projetos de modernização administrativa, elaborar a proposta orçamentária e imprimir orientação técnica aos órgãos da Procuradoria;
4. supervisionar os serviços executados pelo Departamento de Informática, bem como solicitar autorização para aquisição de equipamentos;
5. efetuar o levantamento das necessidades de cada Unidade com vistas à projeção orçamentária;
6. elaborar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, acompanhando a sua discussão e votação, fornecendo ao Poder Legislativo os subsídios necessários;
7. acompanhar a execução do orçamento;
8. elaborar programas de reforma e modernização técnico-funcional, em consonância com a Diretoria Administrativa e a Secretaria-Geral;
9. orientar técnica e administrativamente as unidades subordinadas;
10. informar sobre a necessidade de suplementações orçamentárias necessárias;
11. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Diretoria;
12. fornecer ao Procurador-Geral dados administrativos e institucionais requisitados por órgãos superiores;
13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria;
15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
17. executar outras atividades correlatas.

IV - Diretor de Apoio Funcional:

1. despachar com o Procurador-Geral as matérias concernentes à tramitação dos processos;
2. prestar informações ao Procurador-Geral, ao Corregedor-Geral, aos Procuradores de Justiça e às partes processualmente representadas, sobre os processos distribuídos e em tramitação;
3. manter contato com o Pleno, com o Conselho da Magistratura e com as Câmaras sobre processos de interesse do Ministério Público;
4. manter atualizado o cadastro de todos os processos judiciais originários do Tribunal de Justiça, acompanhando-lhes a tramitação;
5. selecionar os processos oriundos do Pleno, do Conselho da Magistratura e das Câmaras, ordenando-lhes a distribuição e abrindo vista imediata entre os Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos;
6. manter arquivo atualizado dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos;
7. organizar a pauta dos processos a serem julgados pelo Pleno, pelo Conselho da Magistratura e pelas diversas Câmaras, para conhecimento do Procurador-Geral de Justiça e demais Procuradores de Justiça;
8. elaborar estatísticas mensal e semestral, bem como o relatório anual da Diretoria;
9. receber as correspondências e encaminhá-las a quem de direito;
10. encaminhar ao Procurador-Geral as solicitações para a aquisição de livros, revistas, jornais e outras publicações de interesse do Ministério Público;
11. afixar em lugar visível da Procuradoria-Geral e publicar, no Diário da Justiça, o movimento estatístico dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça, com o visto do Secretário Geral;
12. informar ao Procurador-Geral, para o fim de subsidiar a concessão de férias ou de licenças, a relação mensal dos Procuradores de Justiça, dos Promotores de Justiça Convocados e dos Assessores Técnicos que estejam regulares com o serviço;
13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria;

15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
17. executar outras atividades correlatas.

V - Diretor da Corregedoria-Geral:

1. despachar com o Corregedor-Geral os assuntos de suas atribuições;
2. elaborar a correspondência oficial;
3. controlar e cumprir as recomendações contidas nos relatórios e atas de inspeção, fornecidos pelos Promotores Corregedores;
4. prestar informações para instruir processos de promoção, remoção, permuta, reversão e reintegração dos membros do Ministério Público;
5. supervisionar as atividades do Departamento de Controle Disciplinar, bem como as da Assessoria de Expediente e Comunicação;
6. elaborar juntamente com o Departamento de Controle Disciplinar relatórios periódicos dos boletins estatísticos de todos os integrantes da carreira do Ministério Público, bem como providenciar a sua publicação;
7. encaminhar para a imprensa oficial, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, os atos que devam ser publicados na imprensa oficial;
8. registrar e manter atualizados na Ficha de Anotação Funcional (FAF) dos membros do Ministério Público todos os dados funcionais;
9. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
10. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria;
11. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
12. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
13. executar outras atividades correlatas.

VI - Diretor de Tecnologia da Informação:

1. supervisionar as ações de processamento de dados da Procuradoria-Geral de Justiça;
2. responder a consultas e emitir pareceres solicitados pela Procuradoria-Geral, pertinentes à Diretoria;
3. conferir, emitir e aprovar pareceres técnicos sobre a aquisição de quaisquer equipamentos e programas de informática;
4. promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas e bancos de dados;
5. desenvolver programas e projetos de automação das atividades administrativas e das atividades fins do Ministério Público;
6. promover, conjuntamente com a Diretoria Administrativa, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para os integrantes do Ministério Público;
7. definir com a Diretoria de Planejamento e a Diretoria Administrativa as metas, normas, rotinas e programas de trabalho relativos à área de informática;
8. supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos departamentos subordinados à Diretoria;
9. supervisionar a elaboração das metas e da programação anual relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática;
10. sugerir o competente dimensionamento dos equipamentos e da rede de comunicação de informática à Procuradoria-Geral;
11. fornecer subsídios técnicos na área de informática;
12. sugerir à Procuradoria-Geral a contratação de serviços relacionados à informática;
13. fiscalizar a execução dos serviços contratados;
14. informar as especificações necessárias de material, de programas e de equipamentos de informática a serem adquiridos;
15. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
17. executar outras atividades correlatas.

VII - Assessor I de Colégio de Procuradores de Justiça:

1. preparar a pauta das sessões do Colégio, encaminhando-a, por e-mail, junto com a convocação, aos Procuradores de Justiça;
2. elaborar ofícios diversos conforme orientação do Presidente ou Secretário do Colégio;
3. organizar os procedimentos necessários à eleição do Corregedor-Geral;
4. receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos de acordo com a orientação do Secretário do Colégio de Procuradores;
5. elaborar as atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir das notas taquigráficas, mantendo-as em arquivo eletrônico e impressos;
6. prestar informações e subsídios aos membros do Colégio de Procuradores, assim como ao Procurador-relator, nos processos de atribuição do Colégio;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

7. estar presente e assessorar o Colégio de Procuradores durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
8. oferecer suporte técnico-administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça, compreendendo a elaboração de certidões, atas, relatórios estatísticos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
9. cuidar da digitação e manter organizados e atualizados os arquivos de dados;
10. manter o arquivo da correspondência expedida e recebida, das resoluções do Colégio de Procuradores, das atas de suas reuniões e dos demais documentos de interesse do Colégio;
11. manter atualizado o link do Colégio de Procuradores de Justiça no site do Ministério Público;
12. encaminhar para a publicação, com o visto do Secretário, os atos do Colégio de Procuradores;
13. substituir, em suas faltas e impedimentos, o assessor do Conselho Superior do Ministério Público;
14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da assessoria;
15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
16. executar outras atividades correlatas.

VIII - Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público:

1. preparar a pauta das reuniões do Conselho, encaminhando-a, por e-mail, junto com a convocação, aos Conselheiros;
2. providenciar, sob a supervisão do Secretário-Geral, os editais de vacância para provimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público;
3. receber os requerimentos de promoção, remoção e permuta, encaminhando-os ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral, respectivamente, para instruí-los;
4. fornecer, com base nas atas do Conselho Superior do Ministério Público, subsídios necessários à Diretoria Administrativa para que esta elabore os atos de promoção, remoção e permuta dos membros do Ministério Público e proceda as devidas anotações na ficha funcional da parte interessada;
5. elaborar correspondências diversas conforme orientação superior;
6. organizar os trabalhos necessários à eleição dos Conselheiros;
7. receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos de acordo com a orientação do Secretário do Conselho;
8. elaborar as atas das sessões do Conselho Superior, a partir das notas taquigráficas, mantendo-as em arquivo eletrônico e impressos;
9. prestar informações e subsídios aos membros do Conselho Superior, assim como ao Conselheiro-relator, nos processos de atribuição do Conselho;
10. estar presente e assessorar o Conselho Superior durante as sessões ordinárias e extraordinárias;
11. oferecer suporte técnico-administrativo ao Conselho Superior, compreendendo a elaboração de certidões, atas, relatórios estatísticos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
12. cuidar da digitação e manter organizados e atualizados os arquivos de dados;
13. manter o arquivo da correspondência expedida e recebida, das resoluções do Conselho Superior, das atas de suas reuniões e dos demais documentos de seu interesse;
14. manter atualizado o link do Conselho Superior no site do Ministério Público;
15. encaminhar para a publicação, com o visto do Secretário, os atos do Conselho Superior;
16. substituir, em suas faltas e impedimentos, o assessor do Colégio de Procuradores;
17. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da assessoria;
18. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
19. executar outras atividades correlatas.

IX - Chefe de Departamento de Recursos Humanos:

- 1 - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Divisão de Controle de Pessoal;
2. organizar os procedimentos de posse dos membros do Ministério Público e dos Servidores Auxiliares;
3. providenciar a emissão de certidões e declarações quando solicitadas através de requerimento;
4. receber e encaminhar todo o expediente atinente;
5. supervisionar a tramitação dos processos atinentes a férias, licenças, tempo de serviço e anotação de da-

- dos pessoais de todos os membros e servidores do Ministério Público;
6. proceder os registros atinentes a remanejamento de pessoal;
7. instruir processos de membros e de servidores atinentes a direitos, obrigações e penalidades, com base nas anotações constantes em suas fichas individuais e outras fontes;
8. manter atualizadas as listas de antiguidade dos membros do Ministério Público;
9. manter atualizado o quantitativo de membros, servidores, cargos efetivos e comissionados, bem como as vantagens percebidas;
10. controlar a assiduidade dos servidores;
11. remeter, mensalmente, ao Departamento de Pagamento de Pessoal, informações pertinentes aos membros e servidores para a elaboração da folha de pagamento;
12. remeter dados necessários ao setor de informática para atualização da Home-Page;
13. enviar, mensalmente, frequência dos servidores à disposição do Ministério Público para os órgãos de origem;
15. providenciar a inscrição dos membros e dos servidores no PASEP, remetendo esta informação ao Departamento de Pagamento de Pessoal;
16. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
17. executar outras atividades correlatas.

X - Chefe de Departamento de Material e Patrimônio:

1. atender as solicitações de material permanente, de expediente, de conservação e de limpeza;
2. registrar e controlar as entradas e saídas dos materiais supramencionados, através de cadastro e de termo de responsabilidade;
3. efetuar, periodicamente, o inventário de material, com vista ao controle e reposição de estoque;
4. elaborar estatística do consumo de cada órgão;
5. promover o tombamento e o acervo patrimonial da Instituição;
6. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
7. executar outras atividades correlatas.

XI - Chefe de Departamento de Serviços Gerais:

1. supervisionar a execução dos serviços de copa, limpeza, vigilância e serviços de terceiros, quando eventualmente contratados;
2. avaliar os serviços executados;
3. supervisionar as condições de pleno funcionamento das instalações de infra-estrutura e do acervo patrimonial;
4. providenciar as substituições, junto a quem competente, dos servidores lotados na Portaria, no serviço de Vigilância e na Central Telefônica;
5. solicitar a manutenção pertinente ao acervo patrimonial;
6. manter permanente fiscalização sobre os fins dos serviços de reprografia, telefonia, internet e outros;
7. informar, mensalmente, ao Diretor Administrativo o movimento estatístico pertinente aos serviços de reprografia, telefonia e outros;
9. efetivar os processos de compras, oriundos da Divisão competente, cujos valores dispensem o processo licitatório;
10. acompanhar, com fins de aferição, as fiscalizações das obras de engenharia;
11. acompanhar a comissão de pregão presencial e eletrônico, no que lhe couber;
12. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
13. executar outras atividades correlatas.

XII - Chefe de Departamento de Arquivo e Documentação:

1. recepcionar os processos e documentos enviados para arquivamento, selecionando-os e classificando-os por ordem cronológica e por assunto;
2. arquivar sistematicamente os documentos selecionados;
3. solicitar, através de ofício, a todas as Unidades da Procuradoria-Geral autorização para incinerar documentos, que deverão estar devidamente relacionados e registrados em ata de expurgo;
4. despachar documentos, após o devido protocolo, e prestar informações solicitadas por outras Unidades da Procuradoria-Geral;
5. organizar o arquivo dos documentos, a fim de facilitar sua identificação e utilização;
6. promover a coordenação dos meios de segurança do arquivo, bem como zelar pelo serviço das informações solicitadas ou contidas nos documentos;
7. orientar o pessoal do Setor sobre o valor e a importância da documentação quanto ao seu aspecto legal e operacional;
8. fornecer os documentos solicitados por unidades da Procuradoria-Geral, através de cópia, como assim prestar informações sobre sua existência e conteúdo;
9. orientar os setores da Procuradoria-Geral sobre a seleção de documentos a serem arquivados, para melhor atender solicitação posterior;
10. arquivar, em programa próprio de informática, todos os dados dos processos, atos e portarias;
11. controlar o arquivo pertinente ao Acervo do Memorial do Ministério Público;
12. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
13. executar outras atividades correlatas.

XIII - Chefe de Departamento de Transportes e Veículos:

1. organizar e controlar, racionalmente, a utilização dos veículos a serviço da Procuradoria-Geral, bem assim sua manutenção periódica;
2. colher, periodicamente, junto aos motoristas, informações a respeito das condições e funcionamento dos veículos;
3. solicitar ao setor competente autorização para reposição de peças, pneus e acessórios;
4. providenciar viaturas para assistir às Unidades da Procuradoria-Geral;
5. elaborar escalas para os motoristas, providenciando suas substituições, quando necessário;
6. autorizar o deslocamento de viaturas a órgãos externos, quando necessário;
7. providenciar junto ao órgão competente o registro e o emplacamento anual dos veículos;
8. manter o controle sobre quilômetros percorridos,

- para fins de acompanhamento da vida útil dos veículos;
9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
10. executar outras atividades correlatas.

XIV - Chefe de Departamento de Bem-Estar Social:

1. providenciar o encaminhamento e o acompanhamento dos membros, servidores e seus familiares a entidades assistenciais e hospitalares;
2. promover políticas de bem estar social e de conscientização aos membros e servidores;
3. promover eventos sociais e atividades de lazer;
4. incentivar e manter atualizado o cadastro de servidores doadores de sangue e órgãos;
5. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
6. executar outras atividades correlatas.

XV - Assessor II de Arquitetura:

1. projetar, executar e acompanhar as reformas e as construções das edificações do Ministério Público;
2. fiscalizar obras e serviços técnicos, realizando perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
3. elaborar Layout, através de estudos de adequação dos setores que compõem as edificações, incluindo o tratamento paisagístico das áreas externas;
4. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
5. executar outras atividades correlatas.

XVI - Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal:

1. supervisionar as atividades de implantação, alteração e cancelamento de subsídios e demais vantagens de membros do Ministério Público, bem assim dos vencimentos e demais vantagens dos servidores;
2. controlar as atividades de implantação, alteração e cancelamento das consignações, bem como de descontos em favor de associações, instituições, etc.;
3. conferir as informações financeiras e cadastrais quando em fase de elaboração e fechamento da folha de pagamento;
4. supervisionar o recebimento e distribuição dos contracheques dos membros do Ministério Público e servidores, bem como dos que se encontram à disposição da Procuradoria-Geral;
5. coordenar o procedimento de restituição de vencimentos ou ressarcimento de descontos, quando percebidos ou descontados indevidamente;
6. solicitar ao setor de informática competente as listagens financeiras pertinentes à folha de pagamento;
7. instruir processos administrativos;
8. expedir memorandos, declarações e certidões referentes a assuntos de sua atribuição;
9. requerer ao setor de informática competente a criação e/ou extinção de códigos de vantagens e/ou descontos, bem como alterações pertinentes às tabelas de pagamento;
10. remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório financeiro mensal;
11. encaminhar o resumo da folha de pagamento de pessoal para a Chefia de Departamento de Execução Financeira;
12. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
13. executar outras atividades correlatas.

XVII - Chefe de Departamento de Execução Financeira:

1. executar o orçamento anual da Procuradoria-Geral de Justiça;
2. arquivar comprovantes de pagamentos, notificações de empenhos, contratos e demais documentos pertinentes à execução orçamentária;
3. empenhar e efetuar o pagamento da folha de pessoal, de diárias, de ajudas de custo, ressarcimentos e outras rubricas;
4. receber as notificações de Empenho do Departamento de Serviços Gerais para pagamento aos fornecedores;
5. classificar por tipo de despesas as notificações para empenho;
6. cadastrar os credores;
7. informar sobre a necessidade de transferência de recursos;
8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
9. executar outras atividades correlatas.

XVIII - Chefe de Departamento de Contabilidade:

1. assessorar os órgãos de execução do Ministério Público, procedendo à elaboração de cálculos e fornecendo subsídios às partes interessadas em acordos, termos de ajustamento de conduta ou proposituras de ações civis;
2. prestar assistência técnico-contábil aos setores da Procuradoria-Geral de Justiça e prestar os serviços contábeis, específicos do Departamento de Contabilidade;
3. proceder a estudos sobre plano de contas e demais manuais contábeis;
4. elaborar estudos sobre controle e utilização de recursos financeiros de convênios firmados pelo Ministério Público;
5. fornecer dados solicitados pelo Tribunal de Contas e Secretaria das Finanças da Receita Estadual, com objetivo de orientar e fiscalizar as práticas contábeis internas ou a emissão de relatórios;
6. conferir especificações, cálculos de informações financeiras recebidas de outros setores, como prestações de contas de adiantamentos e também as prestações de contas mensais provenientes dos convênios existentes entre as Promotorias de Justiça e as Prefeituras municipais;
7. acompanhar, rotineiramente, o processamento pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) das contas do Ministério Público Estadual, extraindo os devidos relatórios contábeis para, nas datas estabelecidas legalmente, encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado, com a assinatura dos seus responsáveis;
8. elaborar os Relatórios de Gestão Fiscal periodicamente, encaminhando-os para publicação oficial e para o Tribunal de Contas do Estado;
9. atender às auditorias do Tribunal de Contas do Estado e as decorrentes da execução de convênios e, sendo necessário, proceder a defesa pertinente ao registro das contas;

10. manter e organizar o arquivo da documentação contábil-financeira da Procuradoria-Geral de Justiça dos exercícios corrente e anteriores;
11. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
12. exercer outras atividades correlatas.

XIX - Chefe de Departamento de Tesouraria:

1. receber a movimentação financeira do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), assinando cheques nominativos, providenciando os pagamentos aos seus interessados, através de Bancos, Loterias, Correios, mediante a entrega das respectivas autorizações de pagamentos (AP's);
2. prestar informações aos credores do órgão quanto aos pagamentos efetuados;
3. verificar a ordem cronológica e numérica da movimentação financeira do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por seus respectivos dias de movimento, processada pelo Departamento de Execução Financeira e, uma vez empenhada e liquidada (NE's e AP's), identificar as despesas efetuadas e de deduções;
4. conferir o relatório financeiro mensal com o relatório mensal extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF);
5. organizar e manter atualizado o arquivo da documentação financeira;
6. providenciar emissão de cheques, para pagamento de despesas efetuadas com as contas de convênios;
7. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
8. executar outras atividades correlatas.

XX - Chefe de Departamento de Organização e Métodos:

1. levantar dados para a elaboração de normas de serviços relativas a sistemas administrativos e operacionais;
2. desenvolver, através de formulários próprios, após prévio levantamento das necessidades, a organização dos serviços setoriais;
3. diagnosticar a necessidade de absorver novas técnicas, com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Procuradoria;
4. analisar, elaborar e propor aperfeiçoamento de métodos para a simplificação e racionalização de trabalho, com a colaboração das unidades administrativas;
5. projetar lay-out;
6. supervisionar a elaboração dos formulários e impressos a serem utilizados pela Procuradoria-Geral;
7. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
8. executar outras atividades correlatas.

XXI - Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema:

1. analisar e executar o controle de qualidade do processamento;
2. propor projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas utilizados no Ministério Público;
3. elaborar manual de orientação para utilização dos programas implantados;
4. fornecer subsídios técnicos em matérias relacionadas a programas e sistemas;
5. informar o dimensionamento necessário de equipamentos em função dos programas e sistemas desenvolvidos;
6. realizar treinamentos de servidores relativos a programas e sistemas desenvolvidos;
7. desenvolver programas e sistemas para atender às necessidades operacionais e administrativas do Ministério Público;
8. manter atualizada a documentação relativa aos programas e sistemas;
9. informar a necessidade de contratação de serviços para análise e desenvolvimento de programas e/ou sistemas;
10. fiscalizar os serviços contratados na área de informática;
11. elaborar estudos sobre a segurança dos sistemas informatizados do Ministério Público;
12. executar e acompanhar as ações necessárias às interligações dos sistemas do Ministério Público com outros sistemas;
13. acompanhar o feedback das aplicações utilizadas pelos diversos setores do Ministério Público obedecendo padrões aceitáveis da disponibilidade do sistema;
14. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
15. executar outras atividades correlatas.

XXII - Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Redes:

1. apresentar as especificações técnicas de materiais, software e hardware e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos para o Ministério Público;
2. controlar o uso eficiente de recursos de hardware e software;
3. acompanhar o suporte técnico de software e hardware, prestado pelas empresas contratadas;
4. manter as rotinas de backup;
5. acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;
6. elaborar projetos para implantação e manutenção de redes de comunicação e sugerir a aquisição de bens ou contratação de serviços para a sua execução;
7. analisar as repercussões da implantação de novos recursos de software e hardware nos sistemas de aplicação, desenvolvimento e produção;
8. definir índices e padrões de desempenho para redes de comunicação de dados;
9. definir, estruturar e supervisionar as redes de comunicação de dados;
10. estruturar e definir ferramentas de gerenciamento e monitoramento das redes de comunicação de dados;
11. manter os equipamentos de informática do Ministério Público em condições de operação;
12. responsabilizar-se pelos equipamentos de rede instalados, fornecendo o devido suporte ao funcionamento de redes locais e remotas;
13. ativar e desativar os computadores servidores de rede e demais equipamentos de comunicação de dados, quando necessário;
14. instalar, desinstalar e configurar sistemas e equipamentos;
15. manter atualizada a descrição técnica dos equipamentos de informática;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

16. fornecer suporte técnico aos usuários, fiscalizando o uso racional dos recursos de informática;
17. atuar como administrador dos sistemas locais, executando atividades de auditoria, atualização de tabelas e programas não classificados como padrão;
18. incluir e configurar autorizações de acesso de novos usuários;
19. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
20. executar outras atividades correlatas.

XXIII - Chefe de Departamento de Controle Orçamentário:

1. auxiliar na elaboração da proposta orçamentária de acordo com as Diretrizes Orçamentárias;
2. acompanhar a execução do orçamento através do CAD - Controle Atualizado da Despesa, emitindo mensalmente relatório das despesas e saldo atualizado para apreciação do Procurador-Geral de Justiça;
3. elaborar nos prazos devidos e, sempre que necessário, as propostas de abertura de crédito adicionais de qualquer natureza ou pedido de reprogramação orçamentária, submetendo-as, por intermédio do Diretor de Planejamento, à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, para posterior encaminhamento à Secretaria de Planejamento do Estado;
4. acompanhar diariamente os cadastros de créditos e débitos de todas as dotações orçamentárias junto à Diretoria de Finanças;
5. comunicar ao Diretor de Planejamento a posição dos saldos orçamentários das dotações;
6. Encaminhar a despesa à Diretoria Executiva de Programação Estadual - DIPROR;
7. elaborar a proposta do Plano Plurianual em conjunto com a Diretoria de Planejamento;
8. acompanhar, no Diário Oficial do Estado, a publicação do Pedido de Reprogramação Orçamentária;
9. acompanhar a atualização da tabela de acompanhamento dos percentuais orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
10. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
11. executar outras atividades correlatas.

XXIV - Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres:

1. recepcionar os processos oriundos do Tribunal de Justiça ou de qualquer outro órgão;
2. registrar os processos recebidos;
3. arquivar cópias de pareceres;
4. protocolar os processos e encaminhá-los ao Tribunal de Justiça ou qualquer outro órgão;
5. auxiliar na elaboração dos relatórios periódicos da Unidade;
6. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
7. executar outras atividades correlatas.

XXV - Chefe de Departamento de Biblioteca:

1. recepcionar e prestar informações aos usuários da Biblioteca;
2. registrar a aquisição de livros e periódicos;
3. catalogar e classificar livros, periódicos, leis, decretos, regulamentos, etc.;
4. arquivar matérias de jornais e periódicos de interesse do Ministério Público, fornecidas pelo Assessor de Imprensa;
5. auxiliar os usuários em trabalhos de pesquisa;
6. organizar e administrar a Biblioteca;
7. permutar livros e periódicos (intercâmbio), com bibliotecas de outros órgãos;
8. realizar estatística periódica referente a consulta e empréstimo de livros;
9. fazer pesquisa relativa a lançamento de matérias bibliográficas, com vistas à aquisição de novas edições de interesse da Procuradoria-Geral;
10. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
11. executar outras atividades correlatas.

XXVI - Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica:

1. recepcionar os processos oriundos da Secretaria-Geral e de outros órgãos, registrando-os e distribuindo-os;
2. protocolar e distribuir os processos administrativos e para-jurídicos aos Técnicos de Promotoria (assistentes jurídicos) e aos Promotores de Justiça (Assessores Técnicos), respectivamente;
3. observar os prazos de devolução dos processos;
4. encaminhar à apreciação do Procurador-Geral de Justiça os pareceres emitidos pelos Assessores Técnicos para sua apreciação;
5. prestar informações ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Assessores Técnicos e às partes processualmente representadas sobre os processos distribuídos e em tramitação;
6. elaborar e remeter, mensalmente, ao Diretor de Apoio Funcional estatísticas dos processos para-judiciais, sob sua responsabilidade;
7. arquivar cópias dos pareceres;
8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
9. executar outras atividades correlatas.

XXVII - Chefe de Departamento de Controle Disciplinar:

1. acompanhar mensalmente o recebimento dos Relatórios de Atividades Funcionais dos Promotores de Justiça;
2. elaborar periodicamente a estatística dos Relatórios de Atividades Funcionais de todas as Promotorias de Justiça;
3. proceder ao registro e à autuação das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;
4. cumprir os despachos e as decisões emitidas nos procedimentos administrativos pelo Corregedor-Geral e pelos Promotores Corregedores;
5. arquivar as sindicâncias e procedimentos administrativos, após as devidas anotações e todos os documentos referentes a atividade de controle disciplinar de responsabilidade da Corregedoria-Geral;
6. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
7. executar outras atividades correlatas.

XXVIII - Assessor III de Informática:

1. auxiliar o Departamento de Desenvolvimento de Sistema na análise e elaboração dos projetos de sistemas;
2. auxiliar no gerenciamento de sistemas;
3. auxiliar no suporte aos usuários para dirimir dúvidas e solucionar problemas dos mesmos;
4. auxiliar na instalação, configuração, atualização e remoção de programas ou equipamentos de informática;
5. esclarecer dúvidas sobre termos técnicos, que envolvem conceitos de informática, na elaboração de documentos Institucionais;
6. proceder as alterações necessárias para a atualização do sítio Institucional, quando autorizado;
7. auxiliar na efetivação de rotinas de back-up;
8. auxiliar na criação, alteração, remoção e cancelamento de usuários da rede, bem como no bloqueio de sítios e programas de informática utilizados pela Instituição;
9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
10. executar outras atividades correlatas.

XXIX - Chefe de Divisão de Controle de Pessoal:

1. providenciar a atualização dos dados pessoais dos membros e servidores auxiliares do Ministério Público;
2. prestar informações solicitadas pelo Diretor Administrativo em processos referentes a membros e servidores auxiliares do Ministério Público;
3. realizar os procedimentos necessários à posse dos membros e servidores auxiliares do Ministério Público;
4. expedir certidões, declarações e outros documentos oficiais que se fizerem necessários;
5. efetuar controle da concessão de férias requeridas por membros e servidores auxiliares;
6. providenciar o arquivamento da documentação pessoal de cada membro e servidor auxiliar do Ministério Público;
7. controlar a assiduidade dos servidores;
8. remeter aos órgãos de origem, mensalmente, a frequência dos servidores à disposição;
9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
10. executar outras atividades correlatas.

XXX - Chefe de Divisão de Vigilância e Serviço:

1. acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pelas empresas de conservação e manutenção;
2. providenciar a manutenção e zelo dos bens que equipam a Procuradoria-Geral de Justiça;
3. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
4. executar outras atividades correlatas.

XXXI - Chefe de Divisão de Compras:

1. recepcionar os pedidos de compras ou serviços de todos os órgãos do Ministério Público;
2. providenciar as planilhas orçamentárias com cotações de preços de no mínimo três fornecedores;
3. formalizar o processo de compras de bens ou serviços, submetendo-o ao Procurador-Geral;
4. encaminhar à Diretoria Financeira, para empenho, os pedidos de compras ou serviços autorizados pelo Procurador-Geral;
5. informar o fornecedor sobre a realização do empenho para aquisição de bem ou serviço, exigindo-lhe a contrapartida da entrega;
6. acompanhar, após a conclusão do processo licitatório, o recebimento dos bens e serviços contratados;
7. acompanhar as reuniões da Comissão de Pregão Eletrônico, prestando o devido apoio;
8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais;
9. executar outras atividades correlatas.

XXXII - Assessor de Apoio Administrativo, em número de 07 (sete), símbolo MP-NAAD-505, cabendo-lhes:

1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
2. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
3. executar outras atividades correlatas.

XXXIII - Assessor IV de Expediente e Comunicação:

1. controlar e responsabilizar-se pelo serviço de protocolo;
2. recepcionar as correspondências, documentos, processos e outros expedientes, dando-lhes o devido encaminhamento;
3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
5. executar outras atividades correlatas.

XXXIV - Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP:

1. secretariar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAOP);
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XXXV - Assessor IV de Apoio ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF):

1. secretariar o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XXXVI - Assessor IV de Apoio Financeiro:

1. secretariar a Diretoria Financeira;
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XXXVII - Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal:

1. implantar, alterar e cancelar as vantagens ou descontos nos boletins financeiros e dados cadastrais, inclusive realizando as devidas anotações;
2. executar outras atividades correlatas.

XXXVIII- Assessor IV do Secretário-Geral:

1. secretariar o Secretário-geral;
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XXXIX - Assessor V do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Subprocurador-Geral e do Secretário-Geral:

1. cumprir normas de tratamento pertinentes, constantes de protocolos oficiais;
2. manter a discricão e conveniência inerente ao exercício do cargo;
3. atender as formalidades de vestuário;
4. zelar pela manutenção e conservação do veículo;
5. executar outras atividades correlatas.

XL - Assessor V do Procurador-Geral:

1. atender a agenda de eventos, audiências e solenidades do Procurador-Geral de Justiça;
2. trazer consigo, em condições de pronta utilização, instrumentos necessários ao registro de som e de imagens, para guarnecer o Memorial do Ministério Público, subsidiar o acervo, bem como outras atividades;
3. executar outras atividades correlatas.

XLI - Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça:

1. agendar contatos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;
2. protocolar e zelar pelos autos de processos que apertem o gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
3. receber correspondências destinadas ao Procurador-Geral;
4. exercer outras atividades correlatas.

XLII - Assessor III de Imprensa:

1. informar o Procurador-Geral cotidianamente sobre as notícias de interesse do Ministério Público, remetendo-as, em seguida, à Biblioteca, para o competente arquivo;
2. promover os meios adequados a um perfeito relacionamento do Ministério Público com todos os órgãos de comunicação, viabilizando a elucidação de questões e dúvidas de profissional da imprensa acerca de interesse da Instituição;
3. redigir, após prévia autorização do Procurador-Geral, matérias relacionadas ao Ministério Público que deverão ser divulgadas em órgãos de comunicação.
4. executar outras atividades correlatas.

XLIII - Assessor III de Cerimonial:

1. proceder as regras protocolares de cerimonial pertinentes a todos os eventos e solenidades do Ministério Público;
2. providenciar o agendamento de viagens e hospedagens de membros e servidores do Ministério Público, quando em trânsito funcional;
3. confirmar a inscrição, participação e presença de membros e servidores nos eventos e solenidades;
4. orientar as atividades de mestre de cerimônia;
5. preparar a agenda de eventos sociais e funcionais;
6. acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça ou o representante por eles indicado, nas diversas cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos internos e externos;
7. recepcionar as autoridades nacionais e estrangeiras, em visita à Procuradoria-Geral, bem como realizar o receptivo de visitas do Procurador-Geral de Justiça agendadas às diversas circunscrições do Ministério Público;
8. organizar, da concepção à execução, os eventos de iniciativa da Procuradoria-Geral, em seus procedimentos protocolares;
9. elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e do público de interesse do Ministério Público, bem como elaborar listas das autoridades para os eventos, zelando pelo cumprimento das normas de cerimoniais;
10. preparar e expedir as correspondências protocolares e sociais, tais como convites, congratulações, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos, entre outros, de iniciativa do Procuradoria-Geral de Justiça;
11. providenciar juntamente com a assessoria militar guardas e escoltas de honra para as autoridades, em cerimônias, solenidades e ocasiões especiais;
12. executar outras atividades correlatas.

XLIV - Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça:

1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
2. redigir expedientes atinentes ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XLV - Assessor IV do Subprocurador-Geral:

1. redigir expediente atinentes ao gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça;
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XLVI - Assessor IV do Corregedor-Geral:

1. redigir expedientes atinentes ao gabinete do Corregedor-Geral;
2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato;
3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao óro em que se encontrar lotado;
4. executar outras atividades correlatas.

XLVII - Assessor IV de Procurador de Justiça:

1. proceder a protocolização dos processos e documentos;
2. auxiliar na elaboração de minutas de pareceres e de peças recursais;
3. requisitar, ter a guarda e o controle de todo o material de expediente necessário às atividades do gabinete;
4. elaborar relatório técnico-administrativo periódico da movimentação processual tramitada no gabinete;
5. executar outras atividades correlatas.

XLVIII - Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça (Chefe de Gabinete):

1. realizar a atividade de supervisão geral do gabinete;
2. efetivar a distribuição dos processos entre os assessores e proceder o controle do fluxo dos mesmos;
3. analisar processos, elaborar minutas de pareceres e submetê-las à aprovação do Procurador de Justiça;
4. preparar minutas de peças recursais;
5. observar o cumprimento dos prazos legais;
6. acompanhar a publicação das pautas de julgamento;
7. acompanhar a publicação dos julgados;
8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais do gabinete;
9. realizar outras atividades correlatas;

XLIX - Assessor VI Militar:

1. assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relativos a segurança;
2. acompanhar os assuntos relativos ao pessoal disponibilizado pela Polícia Militar para o Ministério Público, junto ao Comando Geral;
3. elaborar e coordenar a escala de serviço do pessoal disponibilizado;
4. promover a segurança do Procurador-Geral de Justiça em seus deslocamentos;
5. emitir parecer pertinente à segurança no Ministério Público;
6. colaborar com o Cerimonial do Ministério Público no planejamento e execução das recepções e solenidades oficiais promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as normas protocolares;
7. disponibilizar ao Departamento de Transportes e Veículos plano estratégico de segurança, relativo à operacionalização do uso veículos;
8. disciplinar o uso de armamento pertencente ao Ministério Público, bem como zelar pela sua respectiva manutenção;
9. zelar pela manutenção da disciplina militar, de acordo com as normas regulamentares.
10. executar outras atividades correlatas.

L - Assessor VI Auxiliar Militar:

1. substituir o Assessor Militar em suas atribuições quando dos seus afastamentos ou impedimentos;
2. assistir e acompanhar as atividades de inteligência junto ao Grupo de Atuação contra o Crime Organizado (GAEGO);
3. auxiliar no controle operacional dos veículos da Procuradoria-Geral;
4. prestar informação de natureza administrativa pertinente aos militares disponibilizados;
5. quando necessário, acompanhar assuntos do interesse institucionais junto a outros órgãos;
6. executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Presidente, José Roseno Neto - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Velloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande – Pb
Telefone: (0__ 83) 3321-2166

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea “a” e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande sobre a inexistência de aprovação de projeto do loteamento denominado JARDIM MENEZES, localizado no Distrito de Galante, Município de Campina Grande; CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande informou sobre a ausência de registro do loteamento acima mencionado; CONSIDERANDO notícias que apontam para a comercialização de lotes na área citada; CONSIDERANDO que a regularização de loteamento é matéria de ordem pública; CONSIDERANDO o teor da Reclamação sob nº 082/08, registrada nessa Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRIÇÃO CIVIL PÚBLICA** objetivando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para investigar a situação da área denominada **LOTEAMENTO JARDIM MENEZES**, localizado no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, determinando: I. a autuação dessa portaria, com a documentação que a instrui, promovendo-se as anotações registrares correspondentes, extraindo-se, em seguida, cópias para: - arquivamento em pasta própria; - publicação no local de costume; - remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;

II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito; III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se.

Campina Grande, 09 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande – Pb
Telefone: (0__83) 3321-2166

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 74, inciso VII, prevê que compete ao Ministério Público garantir o respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso tipifica como crime as condutas consubstanciadas em: induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, com pena de reclusão de dois a quatro anos (artigo 106); coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, com pena de reclusão de dois a cinco anos (artigo 107); lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal (artigo 108);

CONSIDERANDO a necessidade de combater o desvio de bens ou proventos de pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE instaurar, como de fato instaura, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO** objetivando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para averiguação das precauções que estão sendo adotadas pelos **TITULARES DOS SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE** para resguardar os direitos assegurados às pessoas idosas por ocasião de atos confectionados ou lavrados em suas serventias, determinando:

I. autuação da presente portaria, com as anotações registrares correspondentes;

II. a designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem como secretárias no feito;

III. a extração de cópias desta portaria para: - arquivamento em pasta própria; - fixação no local de costume; - remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça;

IV. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, retornem os autos para deliberação. Cumpra-se.

Campina Grande, 01 de dezembro de 2008.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Casa do Advogado e dos Direitos Humanos

PROCESSO 1206/2008
RECORRENTE: **HELANE MARNE FEITOSA NUNES**
RECORRIDO: Primeira Câmara da OAB-PB
RELATOR NA 1ª. CÂMARA: Newton Nobel Sobreira Vita

RELATOR NO CONSELHO: Severino do Ramo Pinheiro Brasil

RELATOR VOTO DIVERGENTE: João Ricardo Coelho

EMENTA: RECURSO – PROCESSO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL – CONHECIMENTO – TÉCNICO DE SEGURO SOCIAL DO INSS – FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – PODER DECISÓRIO QUE DÁ À RECORRENTE INFLUÊNCIA EXTERNA, ALÉM DAQUELAS DE INTERESSE DA AUTARQUIA – PODER DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS NA ANÁLISE DE REGISTRO DE OPERAÇÕES E ROTINAS CONTÁBEIS - RECURSO IMPROVIDO.

- Incompatibilidade com a advocacia reconhecida nos termos do artigo 28, inciso II e VII, bem como parágrafo 2º do mesmo artigo do EOAB. Conhece-se do recurso, mas lhe nega provimento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator do voto divergente.

JOSÉ Pessoa, 28 de novembro de 2008

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 20.122/2008
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO
REPRESENTADO: DR. C. A. R. R. OAB-PB Nº 7422
RELATOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO A TERCEIRO DE FATO DEFINIDO COMO CRIME, PENA DE CENSURA. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1) Constitui infração disciplinar o fato de o advogado fazer em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime, nos termos do art. 34, XV, do Estatuto da Advocacia.

2) Ação cautelar não se confunde com mandado de segurança.

3) Aplica-se pena de censura, nos casos de infração definidas nos incisos I a XVI e XxiX do art. 34, conforme previsto no artigo 36, II, do Estatuto da Advocacia.

4) Procedência da representação.

ACÓRDÃO Nº 021/2008
Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a representação, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento, além do Relator, o Presidente Yanko Cyrillo, o Vice-Presidente Antonio Carlos Escorel, o Secretário Berilo Borba, o Revisor Evandro José Barbosa, e os Membros Manoel Sales Sobrinho, Agostinho Albério Fernandes Duarte, Antonio Laurindo Pereira, Ivamberto Carvalho de Araújo, Ovídio Lopes de Mendonça e Daniel dos Anjos Pires Bezerra.

Sala das sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, em 12 de dezembro de 2008.
FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
Relator

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo TED nº 018/1999 – volume II
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
Requerente: **G. A. G. OAB-PB Nº 6941**
Relator: Agostinho Albério Fernandes Duarte
Revisor: Evandro José Barbosa

ACÓRDÃO Nº 22/2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO DE REVISÃO DE PROEISSO DISCIPLINAR – DOCUMENTO QUE INOCENTA ADVOGADO ACUSADO DE APROPRIAÇÃO INDEBITA – COMPROVAÇÃO – PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de revisão de processo disciplinar, em que é requerente o bel. G.A.G., inscrito na OAB-PB 6.941.

DCIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, na sessão plenária realizada em 12/12/2008, à UNANIMIDADE de votos, julgar improcedente o pedido de prestação de contas e procedente o pedido de revisão do processo disciplinar formulado pelo requerente para anular a pena de suspensão imposta no processo 018/1999, com fulcro no art. 73, § 5º do EOAB.
AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Relator

EDITAL PARTICULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA (Processo n. 20020060220494), ajuizada por LEDSON ROCHA CARVALHO, contra FRANCISCO HENRIQUE QUEIROGA GADELHA e CONSTRUTORA LUSA LTDA, com endereços incertos e não sabido, os quais ficam devidamente CITADOS, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação, querendo, ciente de que, deixando escorar o prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se João Pessoa, 15 de maio de 2007. Eu. José Alberto de Melo – Téc. Judiciário.

INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000125

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/12/2008 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0003751-5 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ... 9. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 485) e mantenho a conta de atualização dos cálculos elaborada pela Contadoria do Juízo (fls. 479/480). 10. Defiro parcialmente o(s) pedido(s) (fls. 502/510) e concedo vista dos autos em cartório, pelo prazo de dez dias, ao adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA (OAB-PB nº 12.417), haja vista que os AA./exequentes possuem prazo para recurso em relação a esta decisão, não sendo possível a retirada dos autos da Secretaria da Vara pelo referido causídico. 11. Certifique a Secretaria da Vara se o outorgante das procurações (fls. 503, 507 e 511) possui crédito a receber nestes autos, na qualidade de patrono original da causa (fls. 10), bem como se existem credores nesta ação que ainda não promoveram a execução da obrigação de pagar. 12. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação do subestabelecimento (fls. 404) e para exclusão do advogado JOÃO FERREIRA SOBRINHO (fls. 10) do termo de autuação. 13. Vista às advogadas (fls. 404) do(s) AA./exequentes sobre as petições e documentos (fls. 502/512). 14. Após o decurso do prazo legal, expeça-se RPV em favor da co-exequirente MARIA INEZ DE CARVALHO CASTRO, conforme os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 479/480).

2 - 2004.82.00.002331-3 WALTER GOMES DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

3 - 2004.82.00.006652-0 JULIO CESAR TOSCANO XIMENES (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a) parte autora para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.006012-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE DAVID DE MEDEIROS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDO). ... 7. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ DAVID DE MEDEIROS e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 49.151,08 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos), conforme cálculos (fls. 17/21) do embargante. 8. Honorários advocatícios pelo embargado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. 9. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 17/21) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0017822-9 VETINAN GABRIEL DE MORAIS SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LOURIVAL ANTONIO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intime-se a parte autora sobre a informação da Contadoria (fls. 245/246).

6 - 93.0017845-8 MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais

efeitos, relativamente aos honorários advocatícios. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento do Precatório expedido (fls. 221).

7 - 93.0019290-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 95.0002589-2 CICERO JOAQUIM DE SOUZA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

9 - 96.0000823-0 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2-Vista à parte autora da petição (fls.208/220). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 96.0005847-4 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x ANTONIO MONTEIRO DA SILVA x ANTONIO MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 5 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar os honorários de sucumbência no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6 - Caso não cumprida a determinação supra, cumpra-se o item08 da decisão (fls.306).

11 - 99.0005483-0 JOSE TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBRERA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...dê-se vista dos autos ao requerente (fls. 257), através de seu advogado (fls. 258), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2000.82.00.005473-0 DAMIANA MACHADO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000408, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2004.82.00.012910-3 ANDERSON LOPES PEDREIRA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

14 - 2005.82.00.011536-4 PAULO VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 9. Isto posto, determino o arquivamento do feito em relação ao referido A. PAULO VIDAL DE LIMA, em face da sua desídia, podendo a referida parte requerer o desarquivamento do feito, mediante apresentação dos documentos necessários à identificação da sua conta vinculada, conforme determinado nas decisões referidas o item anterior, enquanto não prescrito o direito à execução. 10. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)s credor(a)s comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 11. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)s credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Intime(m)-

se e cumpra-se. 16. O feito prossgue apenas em relação aos honorários advocatícios.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2006.82.00.002537-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JAMES MACHADO ALVES E OUTRO (Adv. ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ). ...6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 50/51) e determino o desbloqueio, através do Sistema BACEN-JUD, da conta nº 1000733-6, Ag. nº 1370, mantida no Banco Real S/A, objeto de constrição judicial nestes autos (fls. 46), de titularidade do(a) executado(a) JAMES MACHADO ALVES. 7. Vista à A./exequente CEF da petição (fls. 50/51) e dos documentos (fls. 52/54), bem como para que indique, no prazo de trinta dias, outros bens ou valores do(a) executada passíveis de penhora.

16 - 2007.82.00.010668-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COMERCIAL DE COSMETICOS EXPRESS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 33). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a Exequente para providenciar sua publicação.

17 - 2008.82.00.003430-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 28). 3- Expeça-se edital de citação. 4- A seguir, intime-se a Exequente para providenciar sua publicação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 97.0005435-7 ARLINDO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de expedição de alvará (fls. 301), porquanto já expedido (fls. 287) e já efetuado o seu levantamento, conforme alvará (fls. 291). 3- Cumpra-se o item 03 da sentença (fls. 293).

19 - 99.0009309-7 ANTONIO MANOEL DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- Indefiro o pedido de expedição de alvará (fls. 184), porquanto já expedido (fls. 170) e já efetuado o seu levantamento, conforme alvará (fls. 174). 3- Cumpra-se o item 03 da sentença (fls. 176).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2001.82.00.001533-9 JOSE CLOVIS MARONI VIDAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Inicialmente, dê-se vista às partes sobre o ofício e acórdão (fls. 171/183). 3- Sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, por ser o A. beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 23)...

21 - 2008.82.00.006096-0 JURANDIR MARTINS DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, COSMA ALVES DA SILVA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7 - Isto posto, com base no art. 273 do CPC, indefiro a liminar. 8 - Intime-se o A. para tomar conhecimento desta decisão e para impugnar a contestação da ré e o documento apresentado (fls. 86/90), no prazo de 10 (dez) dias. 9 - Tendo em vista haver interesse de incapaz, nos termos do art. 82, I, do CPC, após o decurso do prazo recursal, dê-se vista ao MPF, por 10 (dez) dias. 10 - Após a manifestação do MPF, conclua-se os autos para decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.00.003648-9 ANTONIO SALVINO PEREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.69/75) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

23 - 2008.82.00.000851-2 SINDIREV - SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar suscitada pelo MPF (fls. 109/111) e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 16. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 17. Custas ex lege. 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2003.82.00.007886-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x DULCE TÔME CANDIDO E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento

25 - 2006.82.00.002936-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x RUY MARCUS DA SILVEIRA CASTOR E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). 2- Intimem-se às partes. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifesta-

ção, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

26 - 98.0008267-0 MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2-À vista do pagamento do débito exequendo (fls.351), determino a liberação imediata dos valores bloqueados pelo BacenJud (fls.344/349). 3- Após, vista às partes. 4- Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 09/12/2008 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 97.0000496-1 ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIVALDO PINTO FONSECA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6-...vista ao Autor pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da CEF)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2006.82.00.002242-1 JOAO BOSCO MANGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...33- ...vista à parte autora (informações da CEF).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/12/2008 14:08

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2007.82.00.008334-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA). ... 07.- Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

30 - 2007.82.00.011252-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. DALTON MOLINA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 110.864,47 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), remissivos a dezembro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 61/65. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 61/65 para os autos do Mandado de Segurança n.º 2003.82.00.009762-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

31 - 2008.82.00.000098-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELMO JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 7.498,98 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), remissivos a outubro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 05/06. 09.- Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 05/06 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2004.82.00.007134-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 92.0003540-0 JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 2- Em face da certidão supra, corrija-se o Precatório nº 2008/82.00.001.000197), retirando deste os honorários advocatícios sucumbenciais. 3- A seguir, em razão da exiguidade do prazo para envio de requisições de paga-

mento, remeta-se o precatório a ser corrigido ao TRF - 5ª Região, com urgência. 3- Após, vista às partes.

33 - 93.0002200-8 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 12.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA AIRES DOS SANTOS, CÍCERO BAETA DOS SANTOS, sucessores de JOAQUIM BAETA DOS SANTOS, e de MARIA NEVES PEREIRA GUEDES e MARIA SOARES DOS SANTOS, herdeiras de FRANCISCA UBALDINA DA COSTA. b) determino a patrona do feito que junte aos autos o contrato de honorários, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 13.- Anotações cartórias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se alvarás em favor de MARIA AIRES DOS SANTOS, CÍCERO BAETA DOS SANTOS, MARIA NEVES PEREIRA GUEDES e MARIA SOARES DOS SANTOS, para levantamento dos valores depositados em nome dos autores falecidos JOAQUIM BAETA DOS SANTOS e FRANCISCA UBALDINA DA COSTA.

34 - 93.0013924-0 JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 10.- Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação formulado por SEVERINO JOAQUIM DA SILVA. 11.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a advogada Josefa Inês de Souza, pessoalmente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a habilitação dos possíveis sucessores da falecida autora Josefa Joaquina de Andrade. 12.- Não sendo promovida a habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, ficando ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

35 - 96.0001746-8 JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000354, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 96.0003066-9 PEDRO GOMES DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 4-...6intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

37 - 98.0003029-8 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria).

38 - 99.0007780-6 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. **DESPACHO (FL. 214):** ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 221):** 2- Em face da certidão supra, informe a A. SEVERINA DA SILVA COUTINHO o seu CPF para fins de expedição da RPV...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 93.0006898-9 JOSEFA NOBRE RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 4- ...vista à parte autora (informações do INSS).

40 - 93.0007968-9 SEVERINA APRIGIO ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 4- ...intime-se a parte autora (informações do INSS). **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

41 - 2001.82.00.005788-7 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. BRUNO ORLOSKI DE CASTRO, CLAUDIA MARA CHAIN FIORE, SANDRA CRISTINA PALHETA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

42 - 2003.82.00.003382-0 JEFFERSON MORAIS FRAZAO - ME (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x SUPERINTENDENTE DA 14A. SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2008.82.00.002588-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA). ... 4.- ...dê-se vista às partes, por 10(dez) dias, sobre a perícia contábil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/12/2008 14:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 99.0003924-6 ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 324/326) apresentados pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2004.82.00.017079-6 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista às Rés sobre o pedido de desistência da ação apresentado pela parte autora (fls. 324).

46 - 2007.82.00.000452-6 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 259/261), no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2007.82.00.002513-0 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2007.82.00.007398-6 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x SEVERINO GOUVEIA DA SILVA (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

49 - 2008.82.00.001105-5 ALEMAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 67/147), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-6
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-13
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-10
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-25
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-6
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,20
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1,11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-46
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-25
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-6
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-44
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-44
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-32
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-34
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-46
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-38
 BRENO ZENAIDE AGRA-23
 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO-41
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,19
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-45
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-32
 CATARINA SAMPAIO-48
 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE-41
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-45
 DALTON MOLINA-30
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,47
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-2
 ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ-15
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4
 ERIVAN DE LIMA-25
 EUDESIO GOMES DA SILVA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-13
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-36,40
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-45
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,20,36
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-11
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-27
 GEORGE VENTURA MORAIS-2
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27
 GILMAR SOBREIRA GOMES-11
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-23
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-2
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-49
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,20,28
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-29
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1,11,22
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-9,33,34
 JARI DIAS DA COSTA-11

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,12,28
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-2
 JOAO CAMILO PEREIRA-35
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-11
 JOSE ARAUJO DE LIMA-27
 JOSE ARAUJO FILHO-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,12,20,28,32,36
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-29,43
 JOSE HELIO DE LUCENA-29,43
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-35
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-29,43
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-32
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-10
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,12,20,36
 JOSE RAMOS DA SILVA-37,47
 JOSE VICENTE DA SILVA-26
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,38,39
 JOSEFA INES DE SOUZA-33,34,39,40
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,10,12,20,29,36,43
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-42
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,12,20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14,46
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19
 LUIZ CESAR G. MACEDO-18,19
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8,35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-18,19,26
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-44
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,12,20
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-24
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-2
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-27
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-18
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-10
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-13
 PAULO WANDERLEY CAMARA-31
 RENE PRIMO DE ARAUJO-7
 ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-48
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3,31
 ROSENO DE LIMA SOUSA-35
 ROSILENE CORDEIRO-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30
 SANDRA CRISTINA PALHETA-41
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27
 SEM ADVOGADO-16,17,21
 SEM PROCURADOR-6,18,22,23,41,42,47,49
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-31
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-37
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-8
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-24
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 VALTER DE MELO-18,19,38
 WILD PIREIS MEIRA-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 266/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.12.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070
DESPACHO:
 (...) Preparada a Solicitação, intime-se o réu para proceder ao pagamento dos honorários do tradutor nomeado. (...). JPA, 28/05/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº078/2008 Expediente do dia 09/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2001.82.01.001601-8 IDELZUITE OLIVIA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo. 8.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo movido por relativamente ao autor IDELZUITE OLIVIA DA SILVA (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito sem resolução de mérito (art. 267, inc. IV do C.P.C.) 9. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas

(art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 2003.82.01.005247-0 MARIA DE FATIMA DUARTE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III – Dispositivo. 26.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA DE FÁTIMA DUARTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 27. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 2004.82.01.001053-4 JOSEFA PRISCILIA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)III – Dispositivo. 41. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSEFA PRISCILIA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 42. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 2005.82.02.000395-6 CICERO CORDEIRO FERNANDES (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que renove o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls. 68, item 11.

5 - 2007.82.02.001462-8 TEREZA GREGORIO DA SILVA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Intimem-se. (...)

6 - 2007.82.02.001463-0 JOSE SEVERO DE SOUSA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2007.82.02.001464-1 SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2007.82.02.001465-3 IZABEL PEREIRA DE SANTANA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2007.82.02.001466-5 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2007.82.02.001467-7 ADAILTON SOARES DE LIMA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2007.82.02.001468-9 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.001469-0 JOSE LOURENÇO DE SOUSA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.001470-7 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.001471-9 DULCE BARBOSA DAMACENO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.001472-0 ANDERSON FONTES CAMPOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.001492-6 PABLO FLAVIANO CAROLINO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2007.82.02.001500-1 MARIA APARECIDA DA SILVA CAROLINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2007.82.02.001503-7 ALINE LUNGUINHO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a

inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2007.82.02.001510-4 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2007.82.02.001515-3 ETEVALDO SOARES DA SILVA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2007.82.02.001523-2 ELOIZE VITAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2007.82.02.001525-6 MANOEL FERREIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2007.82.02.001530-0 FRANCISCA MANGUEIRA DE SOUZA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2007.82.02.001533-5 IVANEZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2007.82.02.001536-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2007.82.02.001541-4 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a digni-

mentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2007.82.02.001912-2 MANOEL PEDRO SOARES JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

61 - 2007.82.02.001920-1 MARIA DAS VIRGENS DE MEDEIROS LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

62 - 2007.82.02.001929-8 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

63 - 2007.82.02.001945-6 MANOEL DE SOUSA BANDEIRA SEGUNDO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2007.82.02.001949-3 FRANCISCO FILHO DOS SANTOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

65 - 2007.82.02.002179-7 FRANCISCO BRAZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

66 - 2007.82.02.002181-5 MARIA CRISTINA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

gado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

67 - 2007.82.02.002182-7 RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

68 - 2007.82.02.002184-0 URSULA VIDERES DE SA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

69 - 2007.82.02.002185-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

70 - 2007.82.02.002195-5 MARIA DE LOUDES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

71 - 2007.82.02.002398-8 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

72 - 2007.82.02.002402-6 JOSEFA DE SOUSA LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 2007.82.02.004101-2 JOAO SOARES DA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)(...) III. Dispositivo. 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOÃO SOARES DA SILVEIRA em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.).10.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo.11.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

74 - 2008.82.02.000475-5 SOPEL - Souza Petróleo Ltda (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

III – Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil).7.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não triangularizada a relação processual. Custas pela parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.).8.Cobre-se a devolução da precatória expedida, independente de cumprimento. Com o retorno dela e o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAUJO

75 - 2007.82.02.001731-9 DIONIZIA DIAS DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) deverá o autor em 10 (dez) dias se pronunciar sobre o alegado na contestação (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

76 - 2008.82.02.002000-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x COSMA RAIMUNDA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

77 - 2008.82.02.002040-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

78 - 2008.82.02.002041-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

79 - 2008.82.02.001681-2 SIMONE GOMES NEVES representada por sua genitora LAVOIGSILENE FERREIRA GOMES (Adv. PAULO CESAR CONSERVA) x CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO LOCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL / INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SIMONOE GOMES NEVES em face de ato do CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ITAPORANGA-PB, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil).Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

80 - 2008.82.02.002298-8 ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x NILSON LOPES - CHEFE DO POSTO FISCAL DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/1951 e no art. 267, I, c/c o art. 295, I, V, e seu parágrafo único, III, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar de fls. 21/22.Custas pelo

impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

81 - 2005.82.01.002721-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ERASMO QUITINO DE A FILHO (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III – Dispositivo. 6.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA em face do ERASMO QUINTINO DE A. FILHO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

82 - 2007.82.02.000530-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x MARIA ALVES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

83 - 2007.82.02.000604-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x BANCO DE SANGUE SANTA TEREZINHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III – Dispositivo. 6.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA em face do BANCO DE SANGUE SANTA TEREZINHA LTDA, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

84 - 2007.82.02.002768-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RAIMUNDO FRANCA DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO)(...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

85 - 00.0031727-6 ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Traslade-se cópia do acórdão da fl. 92 e da certidão de trânsito em julgado da fl. 94 para os autos principais, dando-se prosseguimento àquela execução.Intime-se o embargado/exequirente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 85
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,63,64
ANDRE COSTA BARROS NETO-1
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-56
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2,3,76,77,78
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-7,8
EDILZA BATISTA SOARES-20
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-74
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-4
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-80
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-3
HELICIO STALIN GOMES RIBEIRO-55
ISMAEL MACHADO DA SILVA-84
JOAO DE DEUS QUIRINO-28,29,30,31,32,33,71,72
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,52,71,72,75
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-85
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,46,47,48,49,50,51,53,54,59,60,61,65,66,67,68,69,70,73
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-85
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-5,6,12,13,14,15
OSMANDO FORMIGA NEY-62
PAULO CESAR CONSERVA-79
ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-57,58
RODRIGO LEITE ROLIM-34
RODRIGO NOBREGA FARIAS-81,83
SEM ADVOGADO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,79,80,81,82,83,84
SEM PROCURADOR-1,4
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-82
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-76,77,78

IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

